



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**1ª Vara Criminal de Palmas**

FÓRUM DE PALMAS, 0, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, 1º andar, 00 -  
Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-654 - Fone: (63)3218-4551 - www.tjto.jus.br - Email:  
criminal1palmas@tjto.jus.br

**AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0013955-66.2022.8.27.2729/TO**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RÉU:** SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

**RÉU:** PÚBLIO BORGES ALVES

**RÉU:** DIEGO AUGUSTO DE SOUZA HONÓRIO

**RÉU:** CLAUDIO DE ARAÚJO SCHULLER

**RÉU:** ADIR CARDOSO GENTIL

**RÉU:** ADENILSON CARLOS VIDOVIX

**RÉU:** CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

**DESPACHO/DECISÃO**

**1. Da admissibilidade da denúncia:**

A peça inaugural contém a exposição dos fatos criminosos, com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos acusados SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, PÚBLIO BORGES ALVES, DIEGO AUGUSTO DE SOUZA HONÓRIO, CLAUDIO DE ARAÚJO SCHULLER, ADIR CARDOSO GENTIL, ADENILSON CARLOS VIDOVIX e CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA, bem como o rol de testemunhas.

Ademais, a denúncia encontra amparo no inquérito policial em apenso, do qual se extrai prova da materialidade delitiva e indícios de autoria.

Outrossim, não vislumbro a possibilidade de rejeição liminar da denúncia.

**Portanto, há justa causa para a ação penal, razão pela qual recebo a denúncia.**

**Por consequência, determino a citação dos acusados acima epigrafados para apresentarem resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, por intermédio de advogado ou defensor público.**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**1ª Vara Criminal de Palmas**

Conste do mandado de citação que, na resposta, os acusados poderão argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 8 (oito) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

**Caso não seja apresentada resposta no prazo acima citado, desde já nomeio o defensor público com atuação neste juízo para apresentar a resposta à acusação no prazo de 20 (vinte) dias, bem como para os demais atos do processo.**

Caso sejam arguidas preliminares na resposta ou havendo pedido de absolvição sumária, antes de fazer conclusão, ouça-se previamente o Ministério Público em 05 (cinco) dias.

**2. Outras deliberações:**

**a) Defiro a cota do Ministério Público, inclusive o pedido de juntada de certidão de antecedentes criminais, a qual deverá atender o disposto no art. 682 da Consolidação Geral das Normas da CGJUS (Provimento n. 11/2019-CGJUS/TO), *in verbis*:**

*Art. 682. Tratando-se de requisições judiciais, a certidão deverá esclarecer a respeito da data do fato, o recebimento da peça acusatória, com a capitulação legal, devendo constar os termos da condenação (dispositivo legal, pena imposta, modo inicial de execução) ou da absolvição (dispositivo legal), e se for o caso, a data da extinção da punibilidade ou, ainda, de forma detalhada para fins de reincidência, a data do cumprimento ou extinção da pena declarada, assim como também a data do trânsito em julgado da sentença.*

**b) Determino que, no curso do processo, o cartório pratique todos atos ordinatórios previstos na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento n. 11/2019-CGJUS/TO), independentemente de determinação judicial, a começar pela comunicação de que trata o inciso II do art. 674.**

**c) Considerando a situação de calamidade pública decorrente da pandemia atual e o disposto no artigo 12[1] da Portaria Conjunta n. 11/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, concito o Ministério Público e a Defesa a informarem**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**1ª Vara Criminal de Palmas**

**os e-mails e telefones das partes e suas testemunhas, de forma a viabilizar que as intimações sejam feitas eletronicamente.**

**Caso entendam necessário preservar o sigilo dos contatos a serem informados, deverão anexá-los aos presentes autos com nível de sigilo 1 (Segredo de Justiça), de forma a permitir a visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.**

**d) Determino o arquivamento do inquérito policial em apenso, o qual deve ser mantido em sigilo somente se for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de segredo de justiça.**

Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

**Tratando-se de processo com réu preso, cumpra-se com a devida prioridade.**

Data especificada pelo sistema eproc.

---

[1] Art. 12 Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, fica autorizada a prática de atos de comunicação processual mediante o emprego de ferramentas de mensagem instantânea como WhatsApp, Telegram, Signal, Facebook, Instagram, correio eletrônico (e-mail), mensagem de texto, telefone e outros que se valham dos sistemas de comunicação telefônica, informática ou telemática, tudo com certidão nos autos, instruída com print de telas de aplicativos de mensagens. § 1º Cumprido o ato, o servidor responsável lavrará certidão diretamente no eProc, podendo juntar, quando for o caso, arquivos digitais pertinentes à diligência.. § 2º Considerar-se-á realizada a intimação, dentre outros critérios, quando o aplicativo demonstrar que a mensagem foi devidamente entregue, sem necessidade de comprovação da leitura. § 3º A certidão, dentre outros elementos, deverá conter informação objetiva sobre a identificação do destinatário e que assegure que tenha tomado conhecimento do seu conteúdo sobre o teor da comunicação realizada para a transmissão do mandado judicial.. § 4º Se não houver a entrega da mensagem no prazo de 03 (três) dias, o servidor providenciará a comunicação processual por outro meio idôneo, o que deverá ser consignado na certidão respectiva.. § 5º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**1ª Vara Criminal de Palmas**

---

Documento eletrônico assinado por **CLEDSON JOSE DIAS NUNES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **5520892v5** e do código CRC **9f40e32f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CLEDSON JOSE DIAS NUNES

Data e Hora: 30/5/2022, às 10:51:9

---

**0013955-66.2022.8.27.2729**

**5520892 .V5**